



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Irmão Lazaro** – PSC/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Irmão Lazaro)

Acrescenta dispositivo ao art. 89 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre semáforos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 89 da Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre semáforos.

Art. 2º O art. 89 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 89.....

§ 1º - A instalação dos radares, foto sensores ou qualquer outro aparelho de fiscalização eletrônica, serão permitidos somente, nas vias expressas e nas vias arteriais que possuírem sinaleiras com temporizador.

§ 2º - As infrações captadas por radares, foto sensores ou qualquer outro aparelho de fiscalização eletrônica em horários específicos do turno da noite e durante a madrugada, expressamente das 23h às 5h do dia seguinte, não acarretará multa ao infrator, no que se refere especificamente ao avanço de sinal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Os avanços tecnológicos têm aprimorado de uma maneira cada vez mais eficaz os recursos de comunicação e com isso, não escapam à sinalização de trânsito, para a mais precisa informação dos usuários, condutores e pedestres.

A utilização de temporizadores se faz necessário, pois, além de mostrarem aos condutores a cor da indicação luminosa, também dão condições para que os mesmos consigam calcular o tempo que ainda tem para poder passar pela sinaleira, assim, o condutor será capaz de verificar se é possível prosseguir ou se será necessário reduzir a velocidade e parar. Esses temporizadores só aumentam a segurança do trânsito, e têm grande potencial para a redução de acidentes.

É preciso destacar que milhões de pessoas dentre elas estudantes, e principalmente os idosos e os deficientes estão mais expostas ao risco de atropelamento ao cruzarem ruas, avenidas e rodovias.

Infelizmente, tais equipamentos ainda não são amplamente utilizados na sinalização luminosa de trânsito no Brasil, o que nos deixa aquém das possibilidades de atuar preventivamente contra o cometimento de infrações e, consequentemente, contra a ocorrência de acidentes nas vias.

Outro ponto importante é o crescente número de assaltos, tanto nos semáforos, quanto durante a redução de velocidade nos foto sensores, com isso, temos o aumento da insegurança por parte da população. Perfazendo assim, a necessidade primordial de tais controladores de velocidade serem desligados nos horários de 23 horas como medida de segurança. Tal medida irá minimizar o número de vítimas de assaltantes em semáforos.

Nesse sentido, o projeto ora exposto, tem como objetivo proteger a população mais vulnerável ao obrigar a instalação de temporizadores nos semáforos. Entendemos que a contagem de tempo proporcionada pelos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Irmão Lazaro** – PSC/BA

temporizadores dará melhores condições de travessias, tornando mais segura a locomoção das pessoas. Além disso, o desligamento dos controladores de velocidade no horário de 23h às 5h irá diminuir de forma significativa o numero de assaltos em semáforos.

Pela importância dessa iniciativa para a segurança de trânsito, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado **IRMÃO LAZARO**
PSC - BA